



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

AVISO IMPORTANTE

05/03/2018

REF. ALÍQUOTA DO ISS A SER DESTACADA NA NFS POR OPTANTES DO SIMPLES NACIONAL.

Diante de diversas dúvidas surgidas relacionadas à alíquota do Simples Nacional a ser informada nas Notas Fiscais de Serviços, agravado pelas alterações promovidas na Lei Complementar 123/2016, esclarecemos que APENAS EM NOTAS COM RETENÇÃO DO IMPOSTO NA FONTE A ALÍQUOTA DEVE SER DESTACADA.

Reiteramos que a forma de destaque da alíquota deve seguir as regras determinadas pela Resolução CGSN nº 94/2011, em seus artigos 27 e 57 (e espelhadas na IN nº 001/GAB/SMF/2017, art. 24, II e §1º), a saber:

1) A alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual efetivo de ISS decorrente da aplicação das tabelas dos Anexos III, IV ou V desta Resolução CGSN nº 94/2011 para a faixa de receita bruta a que a ME ou EPP estiver sujeita no mês anterior ao da prestação, assim considerada:

a) a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses que antecederem o mês anterior ao da prestação;

b) a média aritmética da receita bruta total dos meses que antecederem o mês anterior ao da prestação, multiplicada por 12 (doze), na hipótese de a empresa ter iniciado suas atividades há menos de 13 (treze) meses da prestação;

2) Na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividade da ME ou EPP deverá ser aplicada pelo tomador a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nas tabelas dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006 (constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à ME ou à EPP prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município);

3) Não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do Município.

4) O valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os Municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Exemplo: Ao iniciar o mês de Março/2018, informar a alíquota devida referente a apuração do mês de fevereiro/2018 (RBT/12 de janeiro/2018 a fevereiro/2017).



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Portanto, reforçamos que, no primeiro acesso ao sistema emissor de NFS-e no mês, será solicitada a alíquota do ISS, a qual será utilizada apenas para o cálculo do imposto nas situações em que ocorrer a retenção do ISS na fonte.

Por outro lado, para não restar dúvidas, não mais serão espelhados na NFS-e a alíquota e o valor do ISS devido quando a prestação NÃO estiver sujeita a retenção do ISS. Nesse caso, é de se lembrar que, para as prestações de serviços não sujeitas à retenção, a alíquota efetiva será apurada na entrega da PGDAS (exemplo: notas sem retenção da competência Fevereiro/2018 tem a alíquota apurada e o imposto calculado na PGDAS a ser entregue até 20 de março de 2018). Registre-se que regra relativa à não informação da alíquota, utilizando o tomador a maior disponível, de 5%, é apenas nos casos em que a retenção é necessária.

Para melhor espelhar a questão, a geração do Livro Eletrônico de Serviços Prestados será alterada para não demonstrar o cálculo do imposto não retido. Por sua vez, o relatório “conta-corrente” será reformulado, de modo que estará indisponível nesse momento. O antigo destaque da alíquota em notas sem retenção era devido a um pedido de um segmento da classe contábil e por necessidade do sistema, o que está sendo superado nesse momento.

Sendo assim, esclarecemos que, por prevalecer a alíquota apurada na PGDAS, não é necessário substituir NFS-e SEM RETENÇÃO do ISS na fonte e em cujo documento estava sendo informada alíquota do imposto.